



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.981.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem mortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por dois prédios residenciais de propriedade do Sr. JOÃO BARBOSA SOBRI NHO, conforme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 076, lote 0083, inscrições nºs 006526-8 e 103071-7, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50 m (nove metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Gustavo Beringer; 9,00 m (nove metros) nos fundos confrontando com Espólio de Evaristo Pereira de Carvalho; 28,50 m (vinte e oito e cinquenta centímetros) na lateral direita confrontando com Aldamira Pereira Campos, e 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Omir de Oliveira Arrabal, formando uma área total de 263,63 M² (duzentos e sessenta e três metros e sessenta e três decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 25 DE SETEMBRO DE 1.981.


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO
Prefeito Municipal